



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 208/2020.

(Revogada pela Portaria SES Nº 367/2022)

~~Excepciona o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e~~

~~Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;~~

~~Considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;~~

~~Considerando a Lei Federal nº 13.732, de 08 de Novembro de 2018, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida;~~

~~Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~Considerando Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando a necessidade de excepcionalizar o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul a fim de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19);~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

~~Art. 1º Estender excepcionalmente no âmbito do SUS o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos nos seguintes casos:~~

~~I - com indicação "uso contínuo" pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de prescrição;~~

~~II - sujeitos à controle especial pela Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde, que contenham a indicação "uso contínuo" pelo prazo de até 06 (seis) meses a partir da data de prescrição;~~

~~III - pelo prazo de tratamento indicado na prescrição, limitados aos prazos fixados nos incisos anteriores.~~

~~Art. 2º O prazo de aceitação das prescrições de medicamentos do Programa Farmácia Popular deverão seguir o disposto nas regulamentações do Ministério da Saúde.~~

~~Art. 3º Na dispensação de medicamentos sujeitos à controle especial pela Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde, os estabelecimentos deverão seguir os seguintes procedimentos:~~

~~I - deverá ser retida a 1ª via da prescrição no momento da primeira dispensação para as receitas de controle especial em duas vias;~~

~~II - as prescrições de Notificação de Receita A (NRA) e Notificação de Receita B (NRB) deverão ser devolvidas aos usuários, à exceção da última dispensação, quando a prescrição deverá ser retida no estabelecimento;~~

~~III - deverá ser registrada cada dispensação na via/notificação de receita entregue ao usuário;~~

~~IV - deverão ser mantidos os registros a cada dispensação realizada.~~

~~Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Portaria aos medicamentos constantes da Lista C3 da Portaria 344/1998, do Ministério da Saúde.~~

~~Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada até o término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. ([Redação dada pela Portaria SES Nº 239/2021](#))~~

Porto Alegre, 19 de março de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde